

ATA NÚMERO 228/XII (4.a)

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2015, pelas 10 horas e 15 minutos, reuniu a Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação, na Sala 5 do Palácio de São Bento, na presença dos Senhores Deputados constantes da folha de presenças que faz parte integrante desta ata, com a seguinte Ordem do Dia:

10H15M:

1 — Tratamento de assuntos relativos ao Estatuto dos Deputados:

Discussão e votação do parecer sobre o regime de incompatibilidades ou impedimentos solicitado pelo Senhor Deputado José Ribeiro e Castro (CDS-PP):

Relator: Deputado Paulo Almeida (CDS-PP);

2 — Continuação da discussão e votação na especialidade da proposta de lei n.º 289/XII (4.ª) — Estabelece as regras e os deveres de transparência a que fica sujeita a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado, bem como as regras aplicáveis à distribuição da publicidade institucional do Estado em território nacional através dos órgãos de comunicação social locais e regionais.

3 — Apreciação e votação das Atas n.ºs 223, 224, 225, 226 e 227.

10H30M:

Audição da Entidade Reguladora para a Comunicação Social sobre o Relatório de Regulação e de Atividades e Contas da Entidade Reguladora para a Comunicação Social referente ao ano de 2013 e o Relatório de Regulação de 2014.

Dando início à reunião, o Senhor Presidente da Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação, Deputado Pedro Lynce, informou os Senhores Deputados presentes que, a pedido



do Grupo Parlamentar do CDS-PP, a apreciação do parecer sobre o regime de incompatibilidades ou impedimentos solicitado pelo Senhor Deputado José Ribeiro e Castro (CDS-PP) tinha sido adiada para a próxima reunião.

Entrando no segundo ponto da Ordem do Dia, foi submetida à votação a proposta de eliminação da alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD, que, uma vez submetida à votação, foi aprovada, com os votos a favor dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP.

Dando por terminado o processo de votação na especialidade da proposta de lei n.º 289/XII (4.ª) - Estabelece as regras e os deveres de transparência a que fica sujeita a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado, bem como as regras aplicáveis à distribuição da publicidade institucional do Estado em território nacional através dos órgãos de comunicação social locais e regionais, é, pois, este o relatório de votação na especialidade:

1 — A presente proposta de lei, da iniciativa do Governo, deu entrada na Assembleia da República em 6 de março de 2015, tendo sido aprovada na generalidade em 27 de março de 2015, e, por determinação de S. Ex.ª a Presidente da Assembleia da República, baixado na especialidade à Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação nesse mesmo dia.

2 — Nas reuniões de 11, 17 e 24 de junho de 2015, na qual se encontravam presentes os Grupos Parlamentares do PSD, do PS, do CDS-PP e do PCP, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade desta iniciativa legislativa.

3 — As reuniões foram gravadas em suporte áudio, o que se encontra disponível na página da Comissão na Internet.

Artigo 1.º - «Objeto»

Votação do n.º 1 do artigo 1.º da PPL Aprovado

GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
--------	-------	---------------	-----------	-------



Favor	Х		Х		
Abstenção		Х		х	
Contra					

Votação do n.º 2 do artigo 1.º da PPL Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x		x		
Abstenção		х		х	
Contra					

Artigo 2.º - «Âmbito»

Votação da alínea a) do artigo 2.º da PPL Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x		x		
Abstenção		х		х	
Contra					

Votação da alínea b) do artigo 2.º da PPL Aprovado

GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
--------	-------	---------------	-----------	-------



Favor	x		x		
Abstenção		x		x	
Contra					

Proposta de substituição da alínea c) do artigo 2.º, apresentada pelos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x	x	x	x	
Abstenção					
Contra					

Votação da alínea c) do artigo 2.º da PPL Prejudicado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor					
Abstenção					
Contra					

Votação do corpo do artigo 2.º da ppl Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x		x		
Abstenção		x		х	
Contra					

Artigo 3.º - Conceitos

Votação da alínea a) do artigo 3.º da ppl - Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x		x		
Abstenção		x		x	
Contra					

Votação da alínea b) do artigo 3.º da ppl Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x		x		
Abstenção		х		х	
Contra					



Votação da alínea c) do artigo 3.º da ppl Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x		x		
Abstenção		х		x	
Contra					

Votação da alínea d) do artigo 3.º da ppl Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x		x		
Abstenção		х		x	
Contra					

Votação da alínea e) do artigo 3.º da ppl Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x		x		
Abstenção		х		х	
Contra					



Votação do corpo do artigo 3.º da ppl Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x		x		
Abstenção		x		х	
Contra					

Artigo 4.º - Promoção das campanhas de publicidade institucional do Estado

Votação do n.º 1 do artigo 4.º da ppl Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x		x		
Abstenção		х		x	
Contra					

Votação do n.º 2 do artigo 4.º da ppl Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x		x		



Abstenção	x	х	
Contra			

Votação do n.º 3 do artigo 4.º da ppl Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x		x		
Abstenção		x		х	
Contra					

Proposta de aditamento de um novo artigo 4.º-A, «Objetivos da publicidade institucional», apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS Rejeitado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor		x			
Abstenção					
Contra	x		x	x	

Artigo 5.º - Adjudicação da publicidade institucional

Votação da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da ppl Aprovado



	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x		x		
Abstenção		х		x	
Contra					

Votação da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da ppl Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x		x		
Abstenção		x		x	
Contra					

Votação do corpo do n.º 1 do artigo 5.º da ppl Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x		x		
Abstenção		х		x	
Contra					



	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x		x		
Abstenção		х		х	
Contra					

Votação do n.º 3 do artigo 5.º da ppl Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x		x		
Abstenção		x		x	
Contra					

Votação do n.º 4 do artigo 5.º da ppl Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x		x		
Abstenção		х		х	
Contra					



Artigo 6.º - Publicidade institucional do Estado vedada

Votação da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da ppl Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x		x		
Abstenção		x		х	
Contra					

Votação da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da ppl Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x		x		
Abstenção		х		x	
Contra					

Votação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da ppl Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP PP	CDS-	GP PCP	GP BE
Favor	x		x			
Abstenção		x			x	



O a return			
Contra			

Proposta de aditamento de uma nova alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS Rejeitado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor		x			
Abstenção					
Contra	x		x	x	

Votação do corpo do n.º 1 do artigo 6.º da PPL Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x		x		
Abstenção		x		x	
Contra					

Proposta de eliminação da alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS Rejeitado



Favor		x		x	
Abstenção					
Contra	х		х		

Proposta de emenda da alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º, apresentada pelos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP PP	CDS-	GP PCP	GP BE
Favor	x					
Abstenção		x				
Contra					х	

Votação alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º da PPL Prejudicado

	GP PSD	GP PS	GP CI	OS- GP PCP	GP BE
Favor					
Abstenção					
Contra					

Proposta de aditamento de uma nova alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º, com renumeração das restantes, apresentada pelos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP Aprovado



	GP PSD	GP PS	GP PP	CDS-	GP PCP	GP BE
Favor	x					
Abstenção		х				
Contra					х	

Votação alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º da PPL Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x		x		
Abstenção		x		x	
Contra					

Proposta de eliminação da alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º, apresentada pelos Grupos Parlamentares do PSD e CDS-PP Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x	x			
Abstenção					
Contra					



Votação alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º da PPL Prejudicado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor					
Abstenção					
Contra					

Votação alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º da PPL Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x		x		
Abstenção		х		x	
Contra					

Votação alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º da PPL Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP PP	CDS-	GP PCP	GP BE
Favor	x		x			
Abstenção		х			х	
Contra						



Proposta de emenda do corpo do n.º 2 do artigo 6.º, apresentada pelos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x				
Abstenção		х		х	
Contra					

Votação do corpo do n.º 2 do artigo 6.º da PPL Prejudicado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor					
Abstenção					
Contra					

Artigo 7.º - Deveres de comunicação e transparência

Votação do n.º 1 do artigo 7.º da PPL Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	Х		Х		
Abstenção		Х		Х	



Contra					
--------	--	--	--	--	--

Votação do n.º 2 do artigo 7.º da PPL Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	Х		Х		
Abstenção		Х		Х	
Contra					

Votação do n.º 3 do artigo 7.º da PPL Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	Х		Х		
Abstenção		Х		х	
Contra					

Artigo 8.º - Distribuição da publicidade institucional do Estado

Proposta de emenda do n.º 1 do artigo 8.º, apresentada pelos Grupos Parlamentares do PSD e CDS-PP – Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP PP	CDS-	GP PCP	GP BE
Favor	x					
Abstenção		x				
Contra					х	



Proposta de emenda do n.º 1 do artigo 8.º, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP - Prejudicado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor				x	
Abstenção					
Contra	x	x	x		

Votação do n.º 1 do artigo 8.º da PPL Prejudicado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor					
Abstenção					
Contra					

Votação do n.º 2 do artigo 8.º da PPL Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x		x		
Abstenção		x		x	
Contra					

Votação do n.º 3 do artigo 8.º da PPL Aprovado



	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x		x		
Abstenção		х		x	
Contra					

Proposta de emenda da alínea a) do n.º 4 do artigo 8.º, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS - Rejeitado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor		x			
Abstenção					
Contra	x		x	х	

Proposta de emenda da alínea a) do n.º 4 do artigo 8.º, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP - Rejeitado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor				X	
Abstenção					
Contra	х	х	х		

Votação da alínea a) do n.º 4 do artigo 8.º da PPL Aprovado

GP PSD GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
--------------	---------------	-----------	-------



Favor	х		x		
Abstenção		x			
Contra				x	

Proposta de emenda da alínea b) do n.º 4 do artigo 8.º, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS Rejeitado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor		x			
Abstenção					
Contra	x		x	x	

Proposta de emenda da alínea b) do n.º 4 do artigo 8.º, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP Rejeitado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor				x	
Abstenção					
Contra	x	х	x		

Votação da alínea b) do n.º 4 do artigo 8.º da PPL Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CI	DS-	GP PCP	GP BE
Favor	x		x			



Abstenção	x		
Contra		x	

Proposta de emenda da alínea c) do n.º 4 do artigo 8.º, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP – Rejeitado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor				x	
Abstenção					
Contra	x	х	x		

Votação da alínea c) do n.º 4 do artigo 8.º da PPL Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x		x		
Abstenção		x			
Contra				x	

Proposta de emenda da alínea d) do n.º 4 do artigo 8.º, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS-Rejeitado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor		x			
Abstenção					
Contra	x		x	х	



Proposta de emenda da alínea d) do n.º 4 do artigo 8.º, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP - Rejeitado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor				x	
Abstenção					
Contra	x	х	x		

Votação da alínea d) do n.º 4 do artigo 8.º da PPL Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x		x		
Abstenção		х			
Contra				x	

Votação do corpo do n.º 4 do artigo 8.º da PPL Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x		x		
Abstenção		x		х	
Contra					

Proposta de emenda do n.º 5 do artigo 8.º, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS Aprovado



	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x	x	x	x	
Abstenção					
Contra					

Votação do n.º 5 do artigo 8.º da PPL Prejudicado

	GP PSD	GP PS	GP PP	CDS-	GP PCP	GP BE
Favor						
Abstenção						
Contra						

Votação do n.º 6 do artigo 8.º da PPL - Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x		x		
Abstenção		x		x	
Contra					

Artigo 9.º - Planeamento da publicidade institucional do Estado

Votação da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da PPL, com todas as suas subalíneas Aprovado



	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x		x		
Abstenção		х		х	
Contra					

Votação da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da PPL, com todas as suas subalíneas Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	X		X		
Abstenção		х		Х	
Contra					

Votação da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da PPL, com todas as suas subalíneas Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	X		X		
Abstenção		х		х	
Contra					

Votação da alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º da PPL, com todas as suas subalíneas Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	X		x		
Abstenção		х		х	



A 4			
Contra			
Oonitia			

Votação do corpo do n.º 1 do artigo 9.º da PPL Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	X		X		
Abstenção		х		х	
Contra					

Votação do n.º 2 do artigo 9.º da PPL Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	X		X		
Abstenção		х		х	
Contra					

Proposta de aditamento de um novo n.º 3 ao artigo 9.º, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP - Rejeitado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor		X		X	
Abstenção					
Contra	x		X		

Artigo 10.º - Registo e fiscalização

Votação do n.º 1 do artigo 10.º da PPL Aprovado



	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	х		X		
Abstenção		х		х	
Contra					

Votação do n.º 2 do artigo 10.º da PPL Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	X		X		
Abstenção		х		х	
Contra					

Votação do n.º 3 do artigo 10.º da PPL Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	х		Х		
Abstenção		х		х	
Contra					

Artigo 11.º - Informação sobre publicidade institucional do Estado

Votação do n.º 1 do artigo 11.º da PPL Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x		X		



Abstenção	х	X	
Contra			

Proposta de emenda do n.º 2 do artigo 11.º, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x	x	x	x	
Abstenção					
Contra					

Votação do n.º 2 do artigo 11.º da PPL Prejudicado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor					
Abstenção					
Contra					

Artigo 12.º - Disposição transitória

Votação do artigo 12.º da PPL Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	X		X		
Abstenção		х		х	
Contra					



Artigo 13.º - Norma revogatória

Votação da alínea a) do artigo 13.º da PPL Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	x		X		
Abstenção		х		х	
Contra					

Votação da alínea b) do artigo 13.º da PPL Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	X		X		
Abstenção		х		х	
Contra					

Votação da alínea c) do artigo 13.º da PPL Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	X		X		
Abstenção		х		х	
Contra					

Votação da alínea d) do artigo 13.º da PPL Aprovado



	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	х		Х		
Abstenção		х		х	
Contra					

Votação do corpo do artigo 13.º da PPL Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	X		X		
Abstenção		х		х	
Contra					

Artigo 14.º - Entrada em vigor

Votação do artigo 14.º da PPL Aprovado

	GP PSD	GP PS	GP CDS- PP	GP PCP	GP BE
Favor	X		X		
Abstenção		х		х	
Contra					

Texto final

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente lei estabelece as regras e os deveres de transparência a que fica sujeita a



realização de campanhas de publicidade institucional do Estado.

2 — A presente lei estabelece ainda as regras aplicáveis à distribuição da publicidade institucional do Estado, em território nacional, através dos órgãos de comunicação social locais e regionais.

Artigo 2.º

Âmbito

Ficam abrangidas pela presente lei as ações de publicidade institucional da iniciativa das seguintes entidades:

- a) Serviços da administração direta do Estado;
- b) Institutos públicos;
- c) Entidades que integram o setor público empresarial.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos da presente lei, entende-se por:

- a) «Publicidade institucional do Estado», as campanhas, ações informativas e publicitárias e quaisquer outras formas de comunicação realizadas pelas entidades referidas no artigo anterior, divulgadas a uma pluralidade de destinatários indeterminados, com o objetivo direto ou indireto de promover iniciativas ou de difundir uma mensagem relacionada com os seus fins, atribuições ou missões de serviço público, mediante a aquisição onerosa de espaços publicitários;
- b) «Órgãos de comunicação social regional ou local», aqueles que, independentemente do suporte de distribuição ou difusão e tendo sede em qualquer das áreas geográficas de atuação das comissões de coordenação e desenvolvimento regional, se encontrem devidamente registados e demonstrem que o espaço ou tempo de emissão é predominantemente dedicado a publicar ou difundir conteúdos respeitantes a aspetos da vida política, cultural, económica, social ou ambiental de uma comunidade regional ou local, de acordo com o seu estatuto editorial;
- c) «Órgãos de comunicação social digitais», aqueles que, com distribuição ou acesso



exclusivo através das plataformas digitais, se encontrem devidamente registados e demonstrem que mais de metade do seu conteúdo redatorial ou tempo de emissão radiofónico ou televisivo, consoante o caso, é predominantemente dedicado a publicar ou difundir, de forma regular, conteúdos próprios respeitantes a aspetos da vida política, cultural, económica, social ou ambiental da comunidade regional ou local onde se insere, de acordo com o seu estatuto editorial;

- d) «Meios de comunicação social regional ou local», a imprensa, a rádio, a televisão e informação incluída em suportes eletrónicos que se dedicam a publicar ou difundir conteúdos respeitantes a aspetos da vida política, cultural, económica, social ou ambiental de uma comunidade regional ou local;
- e) «Entidades promotoras», as entidades abrangidas pela presente lei, nos termos do artigo anterior.

Artigo 4.º

Promoção das campanhas de publicidade institucional do Estado

- 1 A promoção de campanhas ou ações de publicidade institucional do Estado deve ser desenvolvida na prossecução das atribuições próprias ou de competências delegadas da entidade promotora, quando fundadas razões de interesse público o justificarem.
- 2 As campanhas de publicidade institucional do Estado devem indicar claramente a sua natureza e os fins que visam prosseguir, identificando de forma percetível aos destinatários a identidade da entidade promotora.
- 3 As campanhas de publicidade institucional do Estado devem contribuir para fomentar uma cultura de respeito pelos direitos fundamentais e para fomentar a igualdade de género e, sempre que possível ou quando o seu objeto o permita, assegurar a disponibilização dos seus conteúdos através de suportes adequados aos cidadãos com necessidades especiais.

Artigo 5.°

Adjudicação da publicidade institucional

1 — As campanhas ou ações de publicidade institucional do Estado referidas no artigo anterior podem ser adjudicadas pela entidade promotora a agências de publicidade que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:



- a) Se encontrem em exercício de atividade há mais de 12 meses à data do início do processo de adjudicação; e
- b) Apresentem elementos curriculares indicadores de solidez e capacidade profissional exigíveis para a realização das tarefas a contratar, nomeadamente na área de publicidade institucional do Estado.
- 2 Sem prejuízo do disposto em legislação especial, a adjudicação das ações informativas e publicitárias previstas na presente lei obedece ao disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, sem prejuízo do cumprimento dos demais regimes que se mostrem aplicáveis.
- 3 As entidades promotoras devem acompanhar a execução dos contratos celebrados nos termos dos números anteriores, nomeadamente no que respeita às relações de subcontratação e à aquisição de espaços publicitários através de agências de publicidade, com vista a assegurar níveis elevados de eficiência da aquisição publicitária e a recolha de elementos para os seus relatórios de atividades, bem como assegurar o estrito cumprimento das normas relativas à contratação de serviços de colocação de publicidade.
- 4 Os órgãos de comunicação social locais e regionais beneficiários do regime previsto na presente lei devem dispor de uma situação tributária e contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social.

Artigo 6.º

Publicidade institucional do Estado vedada

- 1 Não é permitida a realização e divulgação de ações informativas e publicitárias pelas entidades referidas no artigo 2.º que:
- a) Incluam mensagens com teor discriminatório, nomeadamente de teor sexista, racista, homofóbico ou contrário aos princípios, valores e direitos constitucionalmente consagrados;
- b) Incitem, de forma direta ou indireta, à violência ou a comportamentos contrários ao Estado de direito democrático;
- c) Incluam símbolos, expressões, desenhos ou imagens que possam conduzir a confusão com qualquer formação política ou organização religiosa ou social.



- 2 Não é também permitida a realização de ações de publicidade institucional em:
- a) Órgãos de comunicação social locais que sejam maioritariamente detidos, direta ou indiretamente, por entidades públicas;
- b) Órgãos de comunicação social que sejam maioritariamente detidos, direta ou indiretamente, pelas entidades referidas no artigo 2.º, com exceção dos órgãos de serviço público de Rádio e Televisão de Portugal, SA, dos órgãos de serviço público da LUSA, Agência de Notícias de Portugal, SA, bem como de quaisquer serviços ou departamentos deles dependentes;
- c) Publicações que ocupem com conteúdo publicitário comercial uma superfície superior a 50% do espaço disponível de edição, incluindo suplementos e encartes, calculada com base na média das edições publicadas nos últimos 12 meses;
- d) Publicações que não se integrem no conceito de imprensa, nos termos da lei;
- e) Publicações periódicas gratuitas.

Artigo 7.º

Deveres de comunicação e transparência

- 1 A aquisição de espaço publicitário prevista na presente lei deve ser comunicada pela entidade promotora à ERC até 15 dias após a sua contratação, através do envio de cópia da respetiva documentação de suporte.
- 2 As entidades abrangidas pela presente lei devem incluir nos respetivos planos de atividades e relatórios de atividades uma secção especificamente dedicada à informação sintética sobre as iniciativas de publicidade institucional do Estado, nos termos definidos na regulamentação aplicável.
- 3 Os dirigentes dos serviços e dos organismos abrangidos pela presente lei devem integrar na informação da publicidade institucional do Estado, referida no número anterior, os dados relativos ao cumprimento do disposto no artigo seguinte.

Artigo 8.º



- 1 Deve ser afeta aos órgãos de comunicação social regionais e locais uma percentagem não inferior a 25% do custo global previsto de cada campanha de publicidade institucional do Estado de valor unitário igual ou superior a € 15 000.
- 2 O disposto no número anterior não é aplicável à publicidade institucional do Estado que seja especialmente destinada ao estrangeiro, não se considerando para este efeito a mera difusão da indicação em suporte eletrónico de que a publicidade é especialmente destinada ao estrangeiro.
- 3 A distribuição da publicidade pelos vários meios de comunicação social locais e regionais tem por objetivo promover a otimização da difusão da mensagem, nomeadamente tendo em conta a audiência e circulação dos meios selecionados.
- 4 Nos termos do disposto nos números anteriores, a distribuição deve, sempre que adequado aos fins da campanha, respeitar tendencialmente as seguintes percentagens de afetação:
- a) Imprensa: 7%;
- b) Rádio: 6%;
- c) Televisão: 6%;
- d) Órgãos de comunicação social digitais: 6%.
- 5 Sem prejuízo do disposto no n.º 1, sempre que as percentagens previstas no número anterior não sejam cumpridas, a entidade promotora deve, quando solicitada pelo órgão de fiscalização, fundamentar tecnicamente a necessidade de uso de determinado ou determinados meios de comunicação local e regional em detrimento de um outro ou outros e fazer prova da afetação realizada.
- 6 A publicidade institucional do Estado realizada na Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (RTP), concessionária dos serviços públicos de rádio e televisão, não releva para efeitos das percentagens de afetação constantes do n.º 4.

Artigo 9.º

Planeamento da publicidade institucional do Estado

1 — A distribuição das percentagens de afetação referida no artigo anterior deve obedecer



aos seguintes critérios, em função de cada um dos meios de comunicação social local e regional:

- a) Imprensa:
- i) A incidência geográfica da publicação;
- ii) O público-alvo;
- iii) O volume de tiragem e número de assinantes;
- iv) A periodicidade das publicações;
- v) A audiência, quando exista estudo de mercado; e
- vi) A qualidade de impressão da publicação;
- b) Rádio:
- i) A incidência geográfica da radiodifusão;
- ii) O público-alvo a que se destina a radiodifusão;
- iii) As audiências radiofónicas, quando exista estudo de mercado;
- iv) A qualidade radiofónica;
- c) Televisão:
- i) A incidência geográfica da emissão;
- ii) O público-alvo a que se destina a emissão;
- iii) As audiências televisivas, quando exista estudo de mercado;
- d) Órgãos de comunicação social digitais:
- i) O público-alvo a que se destina o suporte eletrónico;
- ii) A periodicidade ou atualização de conteúdos;
- iii) Métricas de avaliação do impacto da publicidade em suporte digital, quando existam.
- 2 No preenchimento e integração dos critérios enunciados no número anterior, aplicamse os regimes legais específicos da imprensa, da radiodifusão, da televisão e da



publicidade.

Artigo 10.º

Registo e fiscalização

- 1 Compete à ERC verificar e fiscalizar o cumprimento dos deveres de comunicação e transparência previstos na presente lei, bem como o dever de aplicação da percentagem a afetar a órgãos de comunicação local e regional em cada campanha, de acordo com o n.º 4 do artigo 8.º.
- 2 Não é permitido o pagamento de campanhas de publicidade institucional sem que a respetiva despesa esteja antecipadamente registada na ERC e sem que esteja cumprido o disposto no artigo 8.º.
- 3 A ERC deve comunicar ao Tribunal de Contas os casos de incumprimento dos deveres referidos no n.º 1.

Artigo 11.º

Informação sobre publicidade institucional do Estado

- 1 A ERC fica responsável pela elaboração de um relatório atualizado sobre a adjudicação das ações informativas e publicitárias, bem como sobre a sua distribuição, a ser disponibilizado mensalmente no sítio na Internet daquela entidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 Compete ainda à ERC a elaboração de um relatório anual de avaliação sobre o grau de cumprimento da presente lei, que remete à Assembleia da República até ao final do primeiro semestre de cada ano civil.

Artigo 12.º

Disposição transitória

A base de dados eletrónica que integra a informação relativa à publicidade institucional do Estado mantém-se operacional, com todos os efeitos aplicáveis, até que seja acordada a sua forma de transmissão entre a Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros



e a ERC.

Artigo 13.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 231/2004, de 13 de dezembro;
- b) A alínea i) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 49/2012, de 31 de agosto;
- c) A Portaria n.º 1297/2010, de 21 de dezembro;
- d) A alínea g) do artigo 3.º da Portaria n.º 58/2013, de 11 de fevereiro.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Prosseguindo na Ordem do Dia, o Senhor Presidente submeteu à votação as Atas n.∞ 223, 224, 225, 226 e 227, que foram aprovadas por unanimidade, tendo-se registado a ausência dos Grupos Parlamentares do CDS-PP, do PCP e do BE.

Em cumprimento do disposto no artigo n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, o Senhor Presidente deu início à audição dos membros do Conselho Regulador da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, formalidade prévia à discussão, respetivamente, do relatório anual sobre as suas atividades de regulação e do relatório de atividade e contas do ano de 2013 e 2014.

O Senhor Presidente do Conselho Regulador, Dr. Carlos Magno, e o Senhor Vice-Presidente, Prof. Doutor Alberto Arons de Carvalho, fizeram-se acompanhar pela delegação da ERC composta pelos seguintes elementos: Joana Pizarro Bravo, Chefe de Gabinete do Conselho Regulador, Fátima Resende, Diretora Executiva, Marta Carvalho, Diretora do Departamento Jurídico, Ana Mira Godinho, Diretora do Departamento de Supervisão de Meios, Tânia Soares, Diretora do Departamento de Análise de Media, e Catarina Rodrigues, Técnica Superior do Gabinete do Conselho Regulador / Comunicação e Relações Exteriores.



O Senhor Presidente da Comissão, Deputado Pedro Lynce, explicou a metodologia dos trabalhos e informou igualmente que a audição se iniciaria com uma exposição do Senhor Presidente da ERC, com a duração de 10 minutos, a quem, de seguida, deu a palavra.

O Presidente da ERC fez uma intervenção inicial, após o que o Senhor Presidente deu início à primeira ronda de perguntas.

Na primeira ronda de intervenções usaram da palavra os Senhores Deputados Inês de Medeiros (PS), José Moura Soeiro (BE) e Conceição Caldeira (PSD).

O Presidente e o Senhor Vice-Presidente da ERC responderam individualmente a cada um dos Senhores Deputados, no seguimento das respetivas intervenções, tendo referido, designadamente, que o ano de 2014 foi muito dramático para o sector da comunicação social em Portugal, que já se encontrava numa situação frágil mas que os casos do BES e da PT fizeram piorar bastante o panorama devido à queda da publicidade.

Disse também que o relatório de 2013 já estaca completo e entregue; em relação ao relatório de 2014, a ERC já tinha entregue alguns capítulos do documento, faltando apenas ultimar dois, que também seriam entregues até dia 30 de Junho, cumprindo assim o prazo estipulado.

Referiu-se também à nova lei sobre a publicidade institucional, cuja competência de supervisão tinha sido agora atribuída à ERC; que tinha tido algumas conversas informais com o membro do Governo responsável pelo diploma para tentar perceber o futuro papel da ERC em relação a esta matéria, mas que ainda não conhecera mais desenvolvimentos; mas que, de qualquer forma, a atribuição dessas novas competências à ERC em matéria de publicidade institucional poderá exigir um reforço de meios.

O Senhor Vice-Presidente disse ser necessário repensar a lei das sondagens, que tinha quase 20 anos; que na próxima campanha eleitoral os Deputados deviam discutir a questão do dividendo digital e da titularidade e economia dos meios de comunicação, temas que interessam à população e que já tinham sido abordados na campanha para as eleições europeias pelos Deputados Carlos Zorrinho (PS) e Paulo Rangel (PSD); que as tecnologias digitais libertaram uma grande parte do espectro radioelétrico, denominado de dividendo digital, como era o caso da entrada da televisão digital, que libertou um conjunto de radiofrequências que podem muito bem ser maximizadas.



Na segunda ronda de intervenções foram solicitados esclarecimentos adicionais pelos Senhores Deputados Inês de Medeiros (PS), José Moura Soeiro (BE) e André Pardal (PSD).

O Senhor Presidente e o Senhor Vice-Presidente da ERC responderam no final, e em bloco, às questões colocadas.

A reunião foi integralmente gravada em suporte de vídeo e encontra-se disponível emhttp://media.parlamento.pt/videos-canal/XII/SL4/02 com/12 cpecc/20150624cpecc.wmv, razão pela qual não se procede ao seu desenvolvimento nesta sede.

Nada mais havendo a tratar, a audição terminou às 12 horas.

Palácio de São Bento, 24 de junho de 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(PEDRO LYNCE)

Folha de Presenças

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

Agostinho Santa
André Pardal
Clara Marques Mendes
Inês de Medeiros
Isabel Oneto
João Ramos



José Moura Soeiro
Maria da Conceição Caldeira
Mónica Ferro
Paula Gonçalves
Pedro Delgado Alves
Pedro Lynce
Sandra Pontedeira
Filipe Neto Brandão

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

Jacinto Serrão
Joana Barata Lopes
João Portugal
Lídia Bulcão
Raúl de Almeida

Estiveram ausentes em trabalho parlamentar os seguintes Senhores Deputados:

Paulo Almeida Rosa Arezes Sérgio Azevedo

A presente ata foi aprovada em reunião da Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação, realizada no dia 15/07/2015.